

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE
PARECER JURÍDICO nº 02/2024

Procedimento: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2024**

Objeto: **Contratação de empresa especializada na locação de uso de software de votação eletrônica parlamentar, auxílio administrativo e transparência (informação pública para internet), painel eletrônico, suporte técnico e atualizações para Câmara Municipal.**

1. Relatório

Funda-se o presente Parecer acerca da análise de dispensa de Licitação e minuta do respectivo contrato, cujo objeto é contratação de empresa especializada na locação de uso de software de votação eletrônica parlamentar, auxílio administrativo e transparência (informação pública para internet), painel eletrônico, suporte técnico e atualizações para Câmara Municipal.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, com a empresa INOVAX TECNOLOGIA LTDA - CNPJ n. 44.584.590/0001-12, no valor total de R\$ 34.416,67 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Vieram os autos a esta Assessoria para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório.

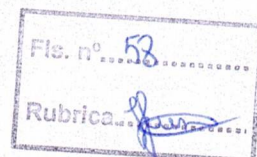
2. Análise Jurídica

2.1. Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021.

Consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, conforme dispõe o art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, sendo este aprovado pela autoridade competente, portanto, cumprida as etapas necessárias.

Observa-se, ainda, que existe previsão da ação no Plano Anual de Contratações de 2023/2024.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE

2.2. Da Dispensa de Licitação

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação::

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

2.3. Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

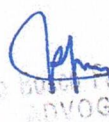
O setor financeiro informou que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2024 e que a despesa será reservada no sistema, por sua vez, apresentou também a declaração do ordenador de despesas, cumprindo a exigência contida no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por dispensa de licitação de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, da empresa INOVAX TECNOLOGIA LTDA. CNPJ n. 44.584.590/0001-12, conforme objeto contante do termo de referência em anexo.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

São Miguel do Aleixo/SE, 28 de fevereiro de 2024.


João Luiz de Freitas Lima
ADVOGADO